

POR QUE AS MARGARIDAS MARCHAM CONTRA A REFORMA DA PREVIDÊNCIA?



A PEC da reforma da Previdência (PEC 06/2019) apresenta um conjunto de alterações nas regras da Previdência Rural que inviabilizam o acesso dos trabalhadores e trabalhadoras rurais à proteção previdenciária. Um dos grupos sociais que mais perde com a proposta de emenda constitucional são as mulheres trabalhadoras rurais, do campo, da floresta e das águas. Vamos entender...

1. De acordo com dados da PNAD (IBGE,2017), a participação das mulheres rurais, acima de 16 anos, no chamado trabalho para o mercado ou “trabalho produtivo” é de, em média, 51 horas semanais, enquanto que os homens trabalham, em média, 43 horas. Os estudos apontam também que as mulheres rurais dedicam, em média, 27 horas por semana ao trabalho doméstico e de cuidados, 3 a mais que as mulheres urbanas, enquanto os homens em ambas situações dedicam apenas 11 horas de trabalho semanais a essas atividades. Isso significa que há uma desigualdade na divisão sexual do trabalho, que destina às mulheres maiores responsabilidades do trabalho não remunerado e, conseqüentemente, mais tempo de trabalho semanal do que aquele dedicado pelo homem.

2. O único mecanismo que reconhece esse diferencial na divisão sexual do trabalho é a previdência social. Por isso, nas regras atuais as mulheres trabalhadoras rurais, do campo, da floresta e das águas, podem se aposentar aos 55 anos, enquanto os homens aos 60 anos (homens).

3. Mas, pela proposta apresentada pelo governo, a idade de aposentadoria das mulheres rurais é elevada em cinco anos e se equiparará à dos homens, passando de 55 para 60 anos. Ou seja, as mulheres só poderão receber aposentadoria integral aos 60 anos. A transição de 55 para 60 anos deverá ocorrer de forma gradativa, de modo que a partir de 1º de janeiro de 2020 a idade de aposentadoria será de 55 anos e seis meses, a partir de então, a cada ano será acrescido mais seis meses, até atingir 60 (sessenta) anos, em 2029.

4. Isso significa imensa perda para as mulheres trabalhadoras rurais. Primeiro, por que a proposta de reforma desconsidera a real idade em que as trabalhadoras rurais começam a auxiliar na produção familiar, assim como desconsidera o volume e as condições de trabalho penoso diário a que estão submetidas. Segundo, por que, ao equiparar a idade de aposentadoria, deixa de se reconhecer as desigualdades de gênero no âmbito das relações de trabalho, acentuando-se as desigualdades entre homens e mulheres. Na prática, deixa de se reconhecer que as mulheres trabalham mais do que os homens, tornando o trabalho da mulher invisível no contexto familiar e produtivo.

5. Outro ponto da proposta da reforma que inviabiliza a proteção das trabalhadoras rurais é aumentar o período de carência para a aposentadoria por idade, passando dos atuais 15 anos de contribuição ou de comprovação da atividade rural, no caso das seguradas especiais, para 20 anos de efetiva contribuição, sendo exigido, inclusive, contribuição mínima obrigatória anual para o grupo familiar no valor de R\$ 600,00/ano. Embora aqui também haja uma regra de transição gradativa aumentando o período de 15 anos em seis meses a cada ano, até alcançar os 20 anos de contribuição, o certo é que, no futuro,



poucas mulheres trabalhadoras rurais conseguirão demonstrar recolhimento de contribuição para a previdência nos termos exigidos.

6. Para exemplificar, a trabalhadora rural que estiver com 40 anos ou menos na data da promulgação da emenda constitucional terá que trabalhar por, no mínimo, mais 20 anos, ao invés dos 15 anos preconizados pela regra atual e terá comprovar 20 anos de efetiva contribuição para conseguir ter acesso à aposentadoria por idade no valor de um salário mínimo.

7. Pelas regras vigentes, as trabalhadoras rurais, especialmente as seguradas especiais, participam do custeio da previdência por meio da aplicação de uma alíquota (1,3%) incidente sobre a venda da produção rural (art. 195, § 8º, CF) feita pelo grupo familiar, acessando a aposentadoria mediante a comprovação do exercício da atividade rural. Trata-se de uma forma justa de participar do financiamento da previdência social e de garantir proteção previdenciária no campo.

8. Ao exigir contribuição anual obrigatória do grupo familiar (no valor de R\$ 600,00), e ainda por período de 20 anos, mais uma vez o prejuízo maior vai recair sobre as mulheres trabalhadoras rurais. Isso porque, quando há excedente da produção rural para comercializar, a venda dos produtos geralmente é feita pelo e em nome do homem. A regra é a mulher não ser identificada nos documentos fiscais de venda da produção. Outro aspecto importante, é que a proposta de reforma do governo simplesmente desconhece que a atividade produtiva no campo é de alto risco, sendo comum a perda da produção rural devida à seca, excesso de chuvas, ataques de pragas ou ainda o preço do produto final não cobrir os custos de produção. Ou seja, o grupo familiar nem sempre dispõe de renda líquida no decorrer do ano para pagar a previdência com regularidade. Por isso, a proposta de reforma é tão injusta e excludente.

9. A proposta de reforma vai além, alterando também as regras que permitem receber cumulativamente a aposentadoria e a pensão por morte. Poderá haver acumulação desses dois benefícios, porém um deles terá valor reduzido. Por exemplo: no caso de aposentadoria e pensão por morte para os segurados especiais, um dos benefícios será pago no valor de 80% do salário mínimo e não mais no valor de um salário mínimo integral.

10. Hoje é comum a acumulação de aposentadoria e pensão principalmente entre as mulheres idosas. Atualmente, 2,4 milhões de beneficiários acumulam aposentadoria e pensão, sendo que 93,4% das pessoas beneficiadas têm 60 anos ou mais e a maioria são mulheres que recebem os benefícios em seus valores integrais. Com a redução de um dos benefícios, parcela da população cuja renda é essencial para sustentar as famílias, será duramente afetada.

11. O benefício da pensão por morte também está sendo afetado com a proposta de reforma. Atualmente, viúvo/a e órfãos têm direito a receber 100% da aposentadoria que o falecido recebia. Na nova proposta, o valor da pensão será equivalente a uma cota de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria que o segurado recebia, aumentando em 10% para cada dependente a mais, até o limite



dos 100%. Segundo o Anuário da Previdência Social/2017, 76% das mulheres rurais são hoje beneficiárias da pensão por morte, enquanto 24% são os homens. A redução significativa no valor do benefício, que poderá ser inferior ao salário mínimo, impactará diretamente na vida da mulher e de sua família.



12. Outra proposta perversa da reforma que afeta a mulher idosa é a alteração das regras do Benefício de Prestação Continuada (BPC). O BPC é um benefício da assistência social garantido pela Constituição, que se constitui, de acordo com as regras atualmente vigentes, numa renda básica no valor de um salário mínimo, pago às pessoas com 65 anos ou mais e às pessoas com deficiência, que não têm condições de trabalhar, e que têm renda familiar per capita de até $\frac{1}{4}$ do salário mínimo.

13. Pela proposta do atual governo, o benefício assistencial só será pago à pessoa idosa ou com deficiência que comprove viver em estado de miserabilidade, cuja renda per capita familiar seja inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo e que tenha patrimônio familiar inferior a R\$ 98.000,00. O governo também propõe pagar o benefício no valor de entrada de R\$ 400,00 à pessoa a partir de 60 anos que preencha os requisitos de miserabilidade exigidos, e, somente a partir de 70 anos, o benefício passará a ser no valor de 01 salário mínimo. Ou seja, a proposta de reforma do governo Jair Bolsonaro prevê a desvinculação dos benefícios assistenciais, como o BPC, do salário mínimo.

14. As novas regras também deixam ainda mais desprotegidas o contingente de idosas pobres, tendo-se em vista a questão da feminização da pobreza no Brasil, pois são as mulheres que mais recebem o BPC (Benefício de Prestação Continuada), na medida em que são elas que têm mais dificuldade de acessar os direitos previdenciários. Em se tratando das trabalhadoras rurais, as dificuldades para acesso a esse benefício serão ainda maiores, principalmente pelas novas exigências para se comprovar a situação de miserabilidade.

Em suma, a elevação da idade de aposentadoria das mulheres, o aumento do período de carência para a aposentadoria por idade para 20 anos de contribuição, a obrigatoriedade de recolhimento de contribuição para o grupo familiar das seguradas especiais e as novas exigências para a concessão das aposentadorias rurais, a redução nos valores das pensões, e o endurecimento nas regras para acesso ao benefício da assistência social, tornam a proposta de reforma apresentada pelo governo injusta e excludente, sendo que a mesma provocará um aprofundamento da desigualdade de gênero, com graves consequências não só para as mulheres do campo, da floresta e das águas, mas também para a sociedade brasileira como um todo. Por isso, as margaridas marcham na defesa de uma PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL PÚBLICA, UNIVERSAL E SOLIDÁRIA. Não aceitamos e nem aceitaremos nenhum direito a menos! Avante Margaridas!

REALIZAÇÃO:



APOIO:

